

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**CURSO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL:
AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIAIS E AO
PATRIMÔNIO CULTURAL**

PONDERANDO OS IMPACTOS SOCIAIS: PREVENINDO, MITIGANDO E COMPENSANDO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Aline Salvador - Promotora de Justiça do MPBA

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL / Art. 225, *caput*, CF/1988

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Direito fundamental

Direito difuso, de terceira geração, titularizado por toda a coletividade — presente e futura.

Bem de uso comum do povo

Natureza jurídica que afasta a apropriação privada ou estatal exclusiva do meio ambiente.

Dever compartilhado

Poder Público e coletividade são, ambos, sujeitos do dever de defesa e preservação.

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

O estudo prévio de impacto ambiental na Constituição

“ **Art. 225, §1º, IV, CF/1988: Incumbe ao Poder Público** “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. ”

Estudo prévio: Deve anteceder a decisão administrativa — não é controle posterior.

Significativa degradação:
Critério de relevância que distingue o EIA/RIMA de outras modalidades de licenciamento.

Publicidade obrigatória: O próprio texto constitucional já determina que o estudo seja público — base da participação social.

O Triângulo Constitucional



Insight Central: O Estado não é proprietário do meio ambiente; é apenas o seu gestor fiduciário. A decisão de licenciar afeta o interesse jurídico de todos.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

O QUE É O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Nada mais é que uma “AUTORIZAÇÃO” (no sentido coloquial) que TODOS NÓS concedemos, por meio do PODER PÚBLICO, para que um PARTICULAR possa utilizar-se de MODO INDIVIDUAL, de um “BEM DE USO COMUM DO POVO”, do qual todos somos titulares, mediante regras preestabelecidas, e sempre tendo por norte o bem comum, a ética e a dignidade da pessoa humana.

Lembrar:

Competência – o órgão ou ente público encarregado pela Lei

Finalidade – pública, legal, legítima, bem geral, e também o particular (legal)

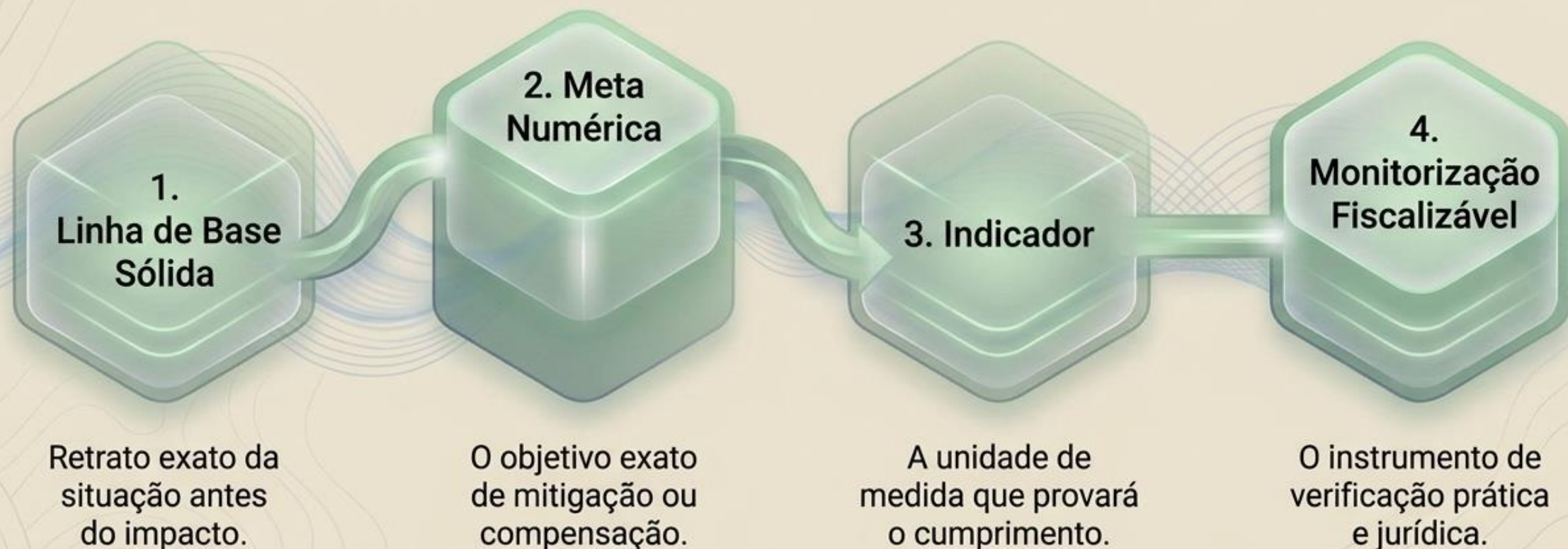
Forma – legal, em sentido amplo

Motivo – público, lícito, sem desvio de finalidade, bem comum

Objeto – o bem licenciado

A Anatomia da Eficácia

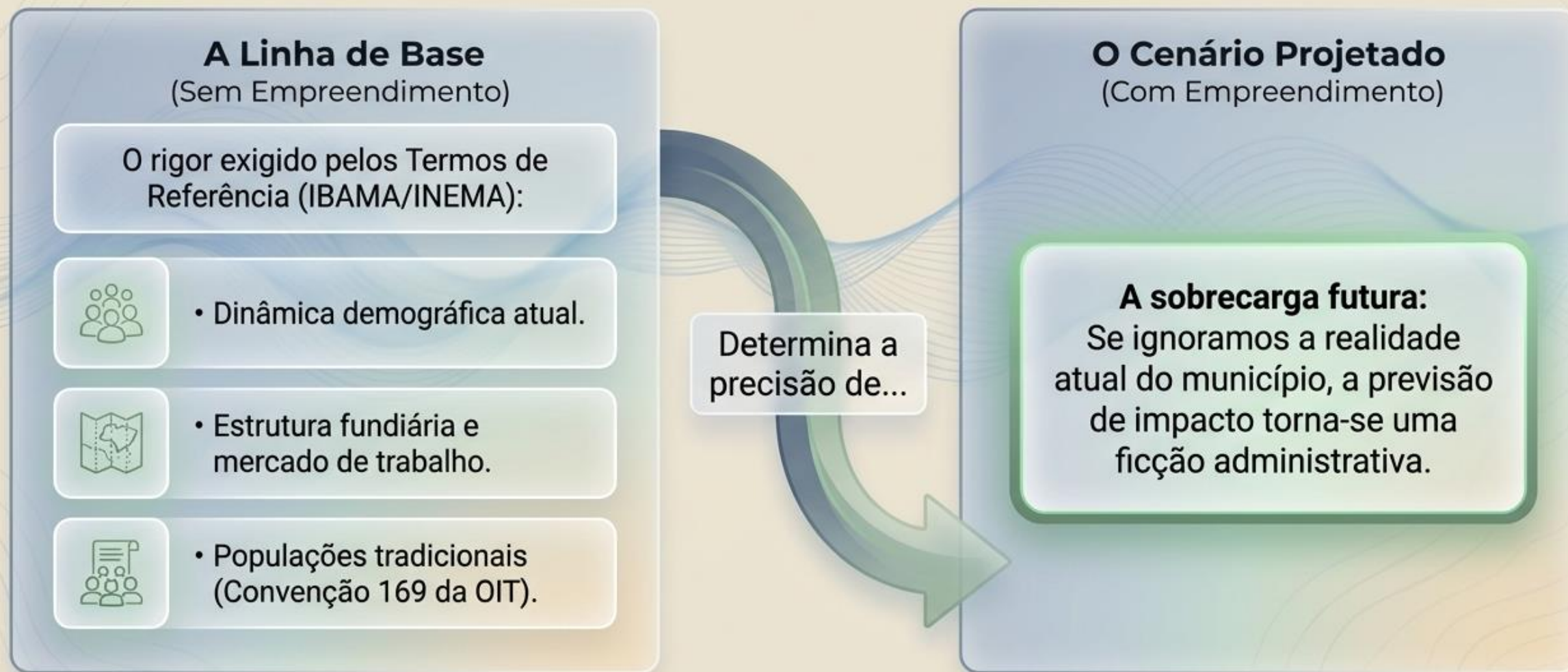
Vício recorrente: condicionantes genéricas. A solução: a arquitetura da métrica.



Sem linha de base, não há meta. Sem meta, não há indicador. Sem indicador, não há monitorização fiscalizável

O Efeito Cascata: Diagnóstico e Prognóstico

O prognóstico depende inteiramente da precisão do diagnóstico atual.



Diagnóstico e Prognóstico na Resolução CONAMA nº 01/86

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

- a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- a) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Diagnóstico e Prognóstico na Resolução CONAMA nº 01/86

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas: [...]

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os **impactos positivos e negativos** (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a **distribuição dos ônus e benefícios sociais**.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, **entre elas os equipamentos de controle e sistemas** de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de **acompanhamento e monitoramento** (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Exemplos Reais: Como Exigir Métricas

Traduzindo o rigor teórico em ferramentas práticas de licenciamento.

Emprego e Renda

Não Aceitar



Incentivar a contratação de mão de obra local.

Exigir



Percentual (%) mínimo de contratação local pactuado, com validação e cruzamento de dados na RAIS.

Infraestrutura e Saúde

Não Aceitar



Apoiar a rede de saúde do município.

Exigir



Monitorização da variação percentual (%) de sobrecarga nos postos médicos face à Linha de Base, validada pela Secretaria de Saúde.

EXEMPLO DE MATRIZ DE AÇÃO DE CONDICIONANTES

O que exigir em cada condicionante socio condicionante socioeconômica

Dimensão	Indicador (exemplo)	Meta / métrica a exigir	Instrumento de verificação
Emprego e renda	% de mão de obra local contratada	Percentual mínimo pactuado, com prazo	RAC + folha de pagamento / RAIS local
Reassentamento	Nº de famílias reassentadas/indenizadas no prazo	100% até marco temporal definido	Relatório social + cadastro socioeconômico
Saúde e infraestrutura	Sobrecarga de equipamentos públicos por afluxo populacional	Variação % vs. linha de base	Dados da Sec. Municipal de Saúde/Educação
Percepção comunitária	Índice de satisfação/conflito	Aplicação periódica, amostra representativa	Pesquisa amostral independente
Comunicação e participação	Cumprimento do Plano de Comunicação Social	% de atividades no prazo	Relatório de execução do PCS

O Novo Paradigma: Lei Geral do Licenciamento (15.190/2025)

O que a nova lei dita, e o que ela estrategicamente silencia.



A Omissão Metodológica

A LGLA regula competências e prazos, mas silencia sobre a metodologia de conteúdo técnico do diagnóstico socioeconômico.

O Escudo da LINDB

Pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Art. 2.º), uma lei só revoga a anterior se for expressa, incompatível ou exauriente. A nova lei não revogou a Resolução CONAMA 01/86.

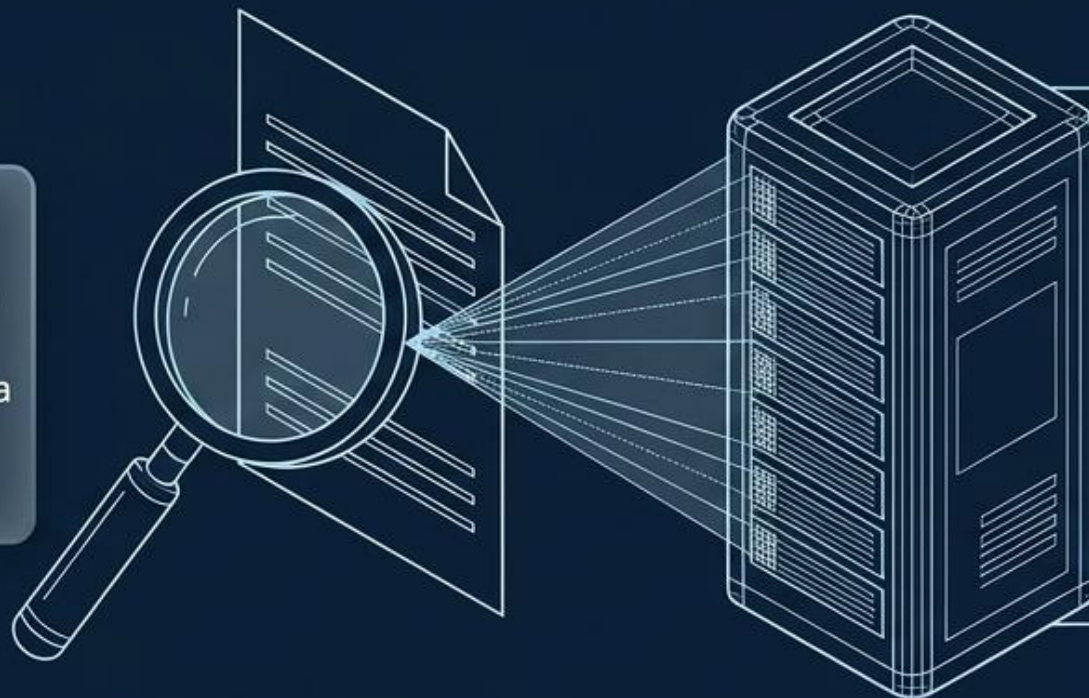
Conclusão Operacional

A metodologia do CONAMA permanece imperativa e subsidiária. O rigor técnico não foi extinto.

O Paradoxo da Não Efetividade Técnica

Problem Statement:

O Art. 16, § 1º, V da Lei 15.190 prevê a alteração de condicionantes se for detetada a sua não efetividade técnica.



A Solução: Banco de Dados Municipal

Urge a criação de um repositório municipal centralizado de indicadores socioeconômicos. Sem ele, a revisão de condicionantes ficará à mercê dos dados do próprio empreendedor.

Como pode o Município comprovar legalmente a ineficácia técnica de uma medida se não possuir os seus próprios registros ao longo do tempo?

O Princípio da Internalização dos Ónus

Quem auferes os Bónus, deve internalizar os Ónus.



O empreendimento não pode transferir a fatura dos seus impactos sociais para o orçamento público local.

O afluxo populacional causado por grandes projetos não pode causar a falência dos equipamentos públicos (saúde, educação, segurança).

A licença ambiental é a barreira de defesa contra a sobrecarga do Município.

Síntese Estratégica: O Papel do Município

Como blindar o licenciamento local com segurança jurídica e técnica.

A Base Inegociável

Aplicar a CF/1988 e a CONAMA 01/86 subsidiariamente. Continuar a exigir diagnósticos socioeconômicos completos; a metodologia não foi revogada.

Condicionantes à Prova de Bala

Antecipar a restrição da nova lei: separar cirurgicamente impacto induzido de deficiência pública ao redigir condicionantes, baseando-se em nexo causal demonstrável.

O Filtro da Dispensa

Analisar com rigor extremo os requisitos para Dispensas e LAC. Não permitir que suprimam a avaliação de sobrecarga local.

A Regra do Equilíbrio

Garantir o princípio basilar: quem aufere o bônus do empreendimento deve internalizar o ônus técnico e estrutural, blindando os equipamentos públicos do município contra sobrecargas.

O Manual de Ação do Ente Municipal



Exigir o CONAMA:

Manter o Art. 6º da Res. 01/86 como bitola metodológica primária.



Blindar o Nexa:

Redigir condicionantes sempre com nexa causal exposto aos dados da Linha de Base.



Separar Impactos:

Antecipar a distinção entre impacto induzido pelo projeto e deficiência estatal prévia.



Filtrar Dispensas:

Aplicar rigor extremo e inspeção nas classificações de LAC/Dispensa.



Alinhar Esforços:

Manter diálogo institucional ativo com o Ministério Público Estadual e o INEMA.



Reter Dados:

Estruturar o banco de dados municipal de indicadores socioeconômicos.

Síntese Conclusiva

I

O Diagnóstico dita a Efetividade:

Sem métrica de partida (Linha de Base), não há condicionante jurídica defensável ou fiscalizável.

II

A Nova Lei exige Mais Rigor, não Menos:

A obrigatoriedade de nexos causal técnico (LGLA 2025) eleva o padrão de exigência que o Município deve impor ao empreendedor.

III

O Município é a Fronteira de Defesa:

Enquanto ente mais próximo do impacto local (LC 140/2011), o município é o guardião primário contra a externalização indevida de custos socioeconômicos.

OBRIGADA!

*Aline Valéria Archangelo Salvador
MPBA – Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste - Ilhéus/BA –
E-mail: aline.salvador@mpba.mp.br*